



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2023 – SÉRIE OURO - MASCULINO

JOGO SOM50 – MARRECO FUTSAL X OPERÁRIO LARANJEIRAS

FUTSAL/OLF

DATA/LOCAL: 17/05/2023 – FRANCISCO BELTRÃO/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr JOSÉ ARIMATEIA LIMA PONTES; atendente da equipe **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF**, Registro 98010094424, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atendente foi expulso pelo árbitro aos 31'46" de partida, por após ser advertido com um cartão amarelo por levantar-se do banco de reservas com reclamações acintosas e após 4 pedidos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

árbitro que o mesmo se sentasse no banco de reservas, o referido atendente disse que não iria sentar-se no banco de reservas e que não estava sendo mal educado com o árbitro da partida, este por sua vez disse ao atendente que em momento algum disse que o atendente foi mal educado e pediu novamente que este sentasse no banco de reservas.

Em ato contínuo o ora denunciado proferiu as seguintes palavras “não vou sentar seu cagão, vc é um cagão, cagão, cagão” sendo este expulso da partida.

Após a expulsão o referido atendente ameaçou o árbitro da partida proferindo as seguintes palavras ao árbitro da partida “*vai se foder seu filho da puta, cagão, vagabundo, filho da puta, vou te pegar la fora, vc vai ver seu vagabundo filho da puta, vai tomar no seu cú*”.

Neste sentido, incorre o atendente ora denunciado na pena do artigo 243-C do CBJD.¹

¹ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr ENEMIR COROZZOLA; árbitro da partida, Registro 93792, com fundamento na Súmula e seu relatório da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

Após expulsar o atendente da equipe OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL – OLF e ser ameaçado por aquele, o árbitro da partida foi ao encontro do atendente da referida equipe e disse as seguintes palavras “*não precisa me pegar lá fora, eu estou aqui*”, momento em que os atletas da equipe do OPERÁRIO interviram para evitar maiores problemas.

Tal atitude configura prática de ato com excesso e/ou abuso de poder por parte árbitro da partida.

Neste sentido, incorre o árbitro ora denunciado na pena do art. 273 do CBJD.²

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

²Art. 273. Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva